



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO – Recomendações para adequação do monitoramento de COVID-19 nas escolas lotadas no município de Belo Horizonte, em situação de surto/epidemia de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS-CoV-2

Atualizações: título, introdução, 1, 2, 3, 4, 5, questionários

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga a situação do estado calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

Considerando o artigo 8º da Lei nº 6259, de 30 de outubro de 1975, que define a obrigatoriedade de notificação de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas nas Portarias de Notificação Compulsória pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados;

Considerando a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que inclui a doença causada pelo novo coronavírus na lista de doenças de notificação compulsória.

Considerando a Portaria SMSA/SUS-BH nº 179/2021 que entrou em vigor em 26/04/2021 e que dispõe sobre os protocolos específicos de vigilância em saúde para atividades presenciais em creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio desde que autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361 de 22 de maio de 2020.

Considerando que os professores e funcionários da Educação Infantil foram incluídos no Plano de Vacinação contra a Covid-19, a partir de 26/05/2021.



Desde 19 de março de 2020, devido à declaração de transmissão comunitária do SARS-CoV-2 no município de Belo Horizonte, as escolas permaneceram fechadas. Após três momentos epidemiológicos críticos no município, foi autorizado o retorno de atividades presenciais nas escolas, inicialmente para a educação infantil, a partir de 26 de abril de 2021. A partir de 21 de junho de 2021 está autorizado o retorno das atividades presenciais para ensino fundamental e médio.

Embora os funcionários da educação infantil já estejam contemplados pela campanha de vacinação contra a COVID-19, podem continuar a se contaminar e transmitir o vírus, mas com redução importante do risco de doença grave. Portanto, mesmo após esquema completo de vacinação, as medidas de prevenção devem ser mantidas por eles e por toda a comunidade escolar.

Para melhor compreensão da dinâmica da transmissão do SARS-Cov-2 nas escolas, torna-se imprescindível realizar o acompanhamento diário, nessas instituições, da saúde dos funcionários e alunos que frequentarem presencialmente o ambiente escolar. O monitoramento de contatos de casos confirmados fora do ambiente escolar e a vigilância dos sintomáticos e seus contatos serão realizadas conforme proposta da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).

Este documento traz orientações gerais sobre casos suspeitos e/ou confirmados da comunidade escolar, além de orientações de isolamento e condutas relacionadas aos contatos.

Nesta atualização, os questionários 1, 2 e 3 e o link de monitoramento diário foram substituídos pelo questionário on-line unificado, disponível no link <http://encurtador.com.br/jksQ1>

1. Definições

- **Caso suspeito de síndrome gripal (SG) por SARS-CoV-2 (COVID-19):** indivíduo com quadro respiratório agudo, com **pelo menos dois** dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.

Observações

- Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
 - Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem ocorrer.
- **Caso confirmado de síndrome gripal por SARS-CoV-2 (COVID-19)**
 - **Critério laboratorial:** indivíduo com SG com resultado detectável para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR ou com teste de antígeno reagente em amostra clínica (swab de secreção) de nasofaringe ou orofaringe, com coleta realizada preferencialmente até o sétimo dia após início de sintomas
 - **Critério clínico-epidemiológico:** indivíduo com SG com história de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado para COVID-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas.



- **Caso suspeito de síndrome respiratória aguda grave (SRAG):** indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente **OU** coloração azulada nos lábios ou rosto.

Observação:

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.
- **Contactantes de casos de COVID-19:** pessoas assintomáticas que tiveram contato próximo com caso suspeito/confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas. São considerados contatos próximos:
 - funcionários e/ou alunos que permaneceram em contato durante mais de 15 minutos, sem máscara, a menos de dois metros de distanciamento com o caso suspeito/confirmado em qualquer ambiente da escola;
 - professores e/ou alunos de uma mesma turma/bolha que tenham permanecido em contato por pelo menos o tempo de uma aula (45 minutos), independentemente do uso de máscara ou das condições de ventilação da sala;
 - compartilhamento do mesmo veículo de transporte escolar ou transporte compartilhado entre funcionários ou alunos (caronas);
 - convivência no mesmo ambiente domiciliar.
- **Surto de COVID-19:** ocorrência de três ou mais casos de SG, sendo pelo menos um deles confirmado para COVID-19, com vínculo epidemiológico entre eles (casos são contactantes e o intervalo entre o início de sintomas dos diferentes casos não é superior a 14 dias). Um surto será considerado encerrado após 14 dias do último contato dos alunos e/ou funcionários assintomáticos com o caso suspeito/confirmado na escola.

2. Orientações relativas à prevenção de casos de COVID-19

A escola deve seguir as seguintes recomendações e fazer adequações necessárias para:

- Orientar os funcionários que não pode ocorrer contato físico direto entre eles, exceto em situações excepcionais.
- Orientar que os funcionários não entrem em ambientes da escola desvinculados às suas funções.
- Orientar que funcionários que exerçam funções de organização de entrada/saída e encaminhamento dos alunos às salas mantenham distanciamento dos mesmos, sem contato físico desnecessário.
- Reforçar as orientações quanto à etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros, ou seja, proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto. Lavar as mãos após tossir ou espirrar.



- Orientar as crianças, professores e funcionários quanto à higienização de mãos: lavagem de mãos quando apresentar secreções ou sujidade visível e a fricção com álcool a 70% por 30 segundos quando houver contato com outras pessoas ou superfícies de uso comum.
- Orientar a limpeza e desinfecção, frequente, de superfícies de uso coletivo.
- Verificar diariamente a situação de saúde dos alunos e funcionários que estiverem em atividade presencial, para o encaminhamento a serviços de saúde, se necessário.

Cabe à escola checar diariamente as informações sobre os indivíduos que estiverem em atividades presenciais. Para cada aluno e funcionário, avaliar se:

- **apresenta quadro de síndrome gripal suspeito de COVID-19;**
- **apresentou quadro de síndrome gripal com confirmação de COVID-19 nos últimos 10 dias;**
- **não apresentou sintomas, mas realizou exame com resultado positivo para COVID-19, nos últimos 10 dias.**
- **foi contactante de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias (considerar contato fora do ambiente escolar, por pelo menos 15 minutos a menos de 2 metros de distanciamento, sem máscara).**

- Avaliar as quatro informações acima, de forma remota (por meios virtuais - formulários virtuais, aplicativos, telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger e outros) antes do comparecimento na instituição e/ou checar na entrada da escola.
- Checar os motivos de ausências de alunos e/ou funcionários que não informarem as situações descritas acima.
- Preencher, em todos os dias úteis, o formulário disponível em <http://encurtador.com.br/jksQ1> . O preenchimento deste formulário visa agilizar a identificação de situações que demandarão ações de investigação, mitigação e monitoramento e contempla as respostas às quatro perguntas acima. Solicita-se o preenchimento mesmo que não haja identificação de situações suspeitas de COVID-19.
- Orientações para preenchimento do formulário:
 - Informe o e-mail da escola, selecione a regional de saúde a qual a escola pertence, selecione o nome da escola, informe o nome do responsável pelo preenchimento, telefone para contato, se a escola está realizando atividades presenciais;
 - No item “Monitoramento diário”, selecione a opção adequada à situação referente ao dia de preenchimento:
 - todos os alunos e funcionários sem sintomas respiratórios



- presença de aluno ou funcionário com sintomas respiratórios ou teste positivo para COVID
- aluno ou funcionário sem sintomas que teve contato com caso suspeito ou confirmado fora da escola
- aluno ou funcionário notificado anteriormente como contactante de caso suspeito ou confirmado dentro da escola, mas que evoluiu com sintomas ou apresentou teste positivo.

Observação: sugere-se que cada escola defina um funcionário que será o ponto focal para organização das informações referentes à checagem das quatro perguntas, conferência das ausências não comunicadas, e preenchimento diário do formulário.

3. Orientações relativas a casos suspeitos e/ou confirmados

A detecção precoce de casos suspeitos e/ou confirmados de SG por SARS-CoV-2 (COVID-19) é ponto essencial para se evitar a transmissão da doença.

A checagem realizada por meio das quatro perguntas citadas no item 2 visa esta detecção precoce. Assim, uma resposta positiva a qualquer uma das questões indicará afastamento preventivo do indivíduo, até melhor avaliação da situação e definição das condutas relacionadas aos contatos.

Ressalta-se, deste modo, que alunos e funcionários que apresentarem sintomas de COVID-19 não poderão comparecer às aulas, devendo comunicar o fato à escola, preferencialmente ao funcionário designado como ponto focal, e ser orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde ou teleatendimento.

Caso algum aluno compareça à escola com quadro suspeito de SG, seu responsável legal deverá ser contactado para buscá-lo imediatamente. Enquanto aguarda, o aluno sintomático deverá permanecer em ambiente previamente determinado para esta espera, mantendo o distanciamento mínimo de dois metros entre outras pessoas. O espaço deverá ter ventilação adequada, além de superfícies e mobiliário de fácil limpeza, higienização e desinfecção. O funcionário designado para acompanhar o aluno nesse ambiente deverá utilizar máscara cirúrgica. A escola deve orientar o responsável sobre a necessidade de o aluno passar por atendimento médico.

Caso algum funcionário compareça à escola com sintomas, deverá ser orientado a procurar atendimento médico e se ausentar da escola.

Para os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 (SG ou SRAG), a escola deverá checar se esses estiveram em atividades presenciais no período de transmissão da doença (compreendido entre



48 horas antes do início dos sintomas até 10 dias após). O funcionário designado como ponto focal da escola deverá preencher o **questionário on-line**, no link <http://encurtador.com.br/jksQ1>, selecionar a opção “presença de aluno ou funcionário com sintomas respiratórios ou teste positivo para COVID” e preencher as informações solicitadas. As respostas serão avaliadas pela Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAERE) de referência da escola, para seguimento da investigação epidemiológica.

3.1. Coleta de amostras de sintomáticos

Embora haja vários diagnósticos diferenciais que se assemelhem ao quadro de COVID-19, neste momento epidemiológico qualquer caso que apresente dois dos sinais e sintomas descritos no item 1 deverão ser considerados suspeitos e serem isolados de acordo com as orientações do item 3.2.

Casos suspeitos de SG (alunos ou profissionais da educação) que estiveram em atividades escolares presenciais deverão buscar atendimento médico no Centro de Saúde ou através do Teleatendimento COVID-19 (link: <https://consultacoronavirus.pbh.gov.br/>), e deverá ser agendado exame para esclarecimento diagnóstico (coleta de amostra clínica – swab de secreção de naso faringe ou orofaringe) nas unidades de coleta dos pontos regionais da SMSA/PBH (assim como os demais grupos de vulnerabilidades) de acordo com Nota Técnica COVID19 Nº 33/2020. O exame deve ser realizado preferencialmente entre o 3º e 7º dia após início de sintomas. Como primeiro teste, poderá ser realizado o teste rápido (imunocromatográfico) de antígeno, cujo resultado é disponibilizado em 15 minutos. Se o resultado desse teste for reagente, a SG está confirmada por SARS-CoV-2. Se o teste rápido for não reagente, será imediatamente coletada amostra para realização de RT-PCR para pesquisa do vírus. Se o resultado desse exame for detectável, a SG está confirmada por SARS-CoV-2. Se for não detectável, o caso ainda assim não será considerado descartado para COVID-19.

Para realização do teste rápido de antígeno e RT-PCR nas unidades de coleta dos pontos das regionais da SMSA/PBH, é necessário agendamento prévio, e devem ser levados no momento da coleta: ficha de notificação do e-SUS VE impressa (preenchida pelo profissional de saúde responsável pela avaliação inicial), documento de identificação e comprovante de vínculo com a instituição educacional.



Orientações relativas ao retorno às atividades escolares

Os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser afastados das atividades presenciais escolares até que preencham todos os critérios de término de isolamento, que são:

- passados 10 dias após o início dos sintomas E
- melhora dos sintomas E
- no mínimo 24 horas sem febre, sem uso de antitérmico.

4. Orientações relativas aos contactantes de casos suspeitos e/ou confirmados

O rastreamento de contatos de casos suspeitos e/ou confirmados de SG também é ponto essencial para controle da transmissão do COVID-19.

Os indivíduos que tiveram contato com caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias fora do ambiente escolar, durante pelo menos 15 minutos a menos de 2 metros de distanciamento, sem uso de máscara, deverão sinalizar essa situação em resposta à checagem das quatro perguntas do item 2. Esses indivíduos também deverão se ausentar das atividades presenciais por 14 dias a partir do último contato com o caso, referente ao período de incubação da doença. Recomenda-se que o funcionário apresente o atestado do caso ou o exame confirmatório do mesmo na avaliação médica, para obter seu atestado de isolamento. Caso o funcionário ou aluno evolua com sintomas, deverá ser conduzido como caso sintomático, devendo obedecer aos critérios para o término de isolamento para retorno às atividades presenciais (item 3.2).

O funcionário designado como ponto focal da escola deverá preencher o **questionário on-line**, no link <http://encurtador.com.br/jksQ1>, selecionar a opção “aluno ou funcionário sem sintomas que teve contato com caso suspeito ou confirmado fora da escola”, e preencher as informações solicitadas. As respostas serão avaliadas pela GAERE de referência da escola, para andamento da investigação epidemiológica. Neste questionário são solicitadas as informações do caso (nome e telefone), que serão utilizadas para estabelecer a investigação epidemiológica e confirmar a vinculação entre os contactantes, de forma a se evitar ausências desnecessárias dos funcionários.



5. Orientações relativas à suspensão de atividades escolares

5.1. Suspensão de atividades de uma turma

Na presença de um funcionário ou aluno de uma mesma turma/bolha com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 que tenha frequentado as aulas no período de transmissão da doença (compreendido entre 48 horas antes do início dos sintomas até 10 dias após), as atividades da turma serão, a princípio, suspensas por 14 dias. Os funcionários e alunos da turma deverão ser monitorados diariamente pela escola, visando identificar casos sintomáticos secundários. Além disso, serão monitorados pela equipe de rastreamento de contatos da PBH. Caso esses indivíduos suspeitos/confirmados tenham tido contato com funcionários ou alunos de outras turmas (vide definição de contato próximo no item 1), esses últimos também devem ser afastados, a princípio, por 14 dias.

5.1.1. Se o caso suspeito inicial (caso índice) apresentar resultado de RT-PCR não detectável para SARS-CoV-2, realizado entre o 3º e 7º dia de início de sintomas, os contactantes poderão retornar às atividades presenciais antes de completar os 14 dias da quarentena, reforçando as medidas de prevenção. O caso índice deverá permanecer afastado até completar os critérios de fim de isolamento (item 3.2), por medida de precaução.

5.1.2. Se o caso suspeito inicial (caso índice) apresentar resultado de teste de antígeno reagente ou RT-PCR detectável para SARS-CoV-2, os contatos deverão permanecer em quarentena, afastados das atividades escolares presenciais, até completar 14 dias após o último contato com o caso. Nessa situação, o caso índice deverá retornar com o restante da turma, visto que, embora possa estar em condições de retornar após 10 dias do início dos sintomas, não haverá turma para que ele seja incluído.

5.1.3. Se o caso suspeito inicial (caso índice) apresentar resultado de teste rápido de antígeno não reagente, a suspeita de COVID-19 será mantida, e recomenda-se a realização de RT-PCR para melhor esclarecimento. As condutas deverão ser tomadas de acordo com o resultado do RT-PCR descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2. Se não for realizado o RT-PCR, deverá seguir a conduta de isolamento proposta para casos com exame positivo descrita no item 5.1.2.

Cada novo caso sintomático secundário que venha a ser identificado no monitoramento deverá ficar afastado das atividades presenciais até preencher os critérios de fim do isolamento (item 3.2). Se o caso secundário iniciar sintomas dentro do período de 14 dias da quarentena da turma, não será necessário postergar a quarentena do restante assintomático da turma. A escola deverá preencher o **questionário on-line**, no link <http://encurtador.com.br/jksQ1>, selecionar a opção “aluno ou funcionário



notificado anteriormente como contactante de caso suspeito ou confirmado dentro da escola, mas que evoluiu com sintomas ou apresentou teste positivo” e preencher as informações solicitadas.

Se o caso suspeito e/ou confirmado inicial (caso índice) não tiver comparecido à escola no período de transmissão, ou seja, entre 48 horas antes do início dos sintomas até 10 dias após, não haverá necessidade de afastar os contatos, mas as medidas de prevenção devem ser mantidas e reforçadas.

5.2. Suspensão de atividades de mais de uma turma

- Caso sejam confirmados surtos em 50% ou mais das turmas de um mesmo turno de uma mesma escola, sendo os eventos relacionados temporalmente (início de sintomas dos casos suspeitos e/ou confirmados com intervalo menor do que 14 dias), as atividades presenciais deverão ser suspensas por 14 dias na instituição. Os surtos são definidos a partir da identificação de pelo menos 3 casos suspeitos, sendo pelo menos 1 deles confirmado para a COVID-19, com vínculo entre eles. Qualquer surto deve ser comunicado imediatamente à Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAERE) de referência da escola, conforme os contatos descritos no Quadro 1.
- As GAERE deverão repassar o resumo das informações ao CIEVS-BH. Os surtos deverão ser notificados pelas GAERE no Sinan-Net – módulo surto. No campo “local inicial da ocorrência do surto”, selecionar “3 – creche/escolas” e no campo “observação” especificar o nome da instituição.
- Excepcionalmente outras situações poderão indicar suspensão total ou parcial de atividades e/ou setores da escola, temporariamente, de acordo com as análises feitas pelo CIEVS-BH.
- Não haverá testagem de assintomáticos pela PBH. Contudo, em situações excepcionais, essa ação poderá ser avaliada criteriosamente pelo CIEVS-BH, especialmente na ocorrência de surtos muito prolongados, de difícil mitigação.

5.3. Suspensão de atividades de funcionários

- Na presença de um funcionário com suspeita ou confirmação de COVID-19, os demais funcionários que trabalhem no mesmo setor serão afastados somente caso tenham permanecido em contato com o caso por mais de 15 minutos a menos de 2 metros de distanciamento, sem uso de máscara, como definido no item 1, em contactantes de casos de COVID-19.



Cabe à escola informar às famílias dos casos e contatos que poderão ser contatadas por equipes de vigilância da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, visando a ações preventivas, monitoramento dos casos e rastreamento de contatos.

As investigações das diversas situações poderão indicar retorno ou afastamento por tempo distinto ao informado na análise inicial.

Quadro 1 – Lista de telefones e e-mail das GAERE

Regional	E-mail	Telefone
Barreiro	gaereb@pbh.gov.br	3277-5946/5921
Centro Sul	gaerecs@pbh.gov.br	3277-4331/4845
Leste	gaerel@pbh.gov.br	3277-4998/4477
Nordeste	gaerene@pbh.gov.br	3277-6241/6242
Noroeste	gaereno@pbh.gov.br	3277-7635/7647
Norte	gaeren@pbh.gov.br	3277-7841/7853
Oeste	gaereo@pbh.gov.br	3277-7082/7085
Pampulha	gaerep@pbh.gov.br	3277-7938/7933
Venda Nova	gaerevn@pbh.gov.br	3277-5413/5414